



EDITAL DE PATROCÍNIO – FESTA DO TRABALHADOR - 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29575/2023

EDITAL CHAMAMENTO DE PATROCÍNIO 02/SG/DRC/DEO/2023

Referência: Projeto para obtenção de patrocínio para a Festa do Trabalhador 2023, promovido pela Divisão de Eventos Oficiais, em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.820/2007 e 17.637/2016 e da Lei Federal 8.666/1993.

A Divisão de Eventos Oficiais, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/SG/DRC/DEO/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS** para patrocínio do evento **FESTA DO TRABALHADOR 2023**, mediante contrapartida de publicidade, considerando o contido no **Processo Administrativo nº 29575/2023** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, dos Decretos Municipais nº 12.820/2007 e 17.637/2016 e nas condições previstas no presente Edital.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE PATROCÍNIO

1.1 OBJETO: PROJETO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO DO EVENTO FESTA DO TRABALHADOR - 2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DIVISÃO DE EVENTOS OFICIAIS, conforme especificações contidas neste projeto e seus anexos, à disposição no site da Prefeitura de São José dos Campos.

1.2 JUSTIFICATIVA: O patrocínio decorre da necessidade de reduzir custos para a realização das ações do Evento **FESTA DO TRABALHADOR - 2023, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**. Visamos que o presente projeto possibilite adquirir a prestação de produtos para operacionalizar o evento.

INFORMAÇÕES SOBRE O EVENTO:

A Secretaria de Governança, por intermédio da Divisão de Eventos Oficiais, promove o Evento **FESTA DO TRABALHADOR 2023**.

Data: 01/05/2023

Horário: das 12h às 16h

Local: Escola Estadual Dorival Monteiro - Parque Novo Horizonte

Com montagem das estruturas em 29 de abril, início da preparação da macarronada em 30 de abril e distribuição a partir das 12h do dia 1º de maio.

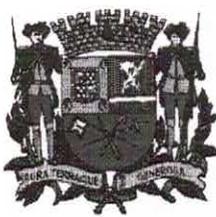
1.3 IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES:

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE CARNE MOÍDA

LOTE 02 – FORNECIMENTO DE FRANGO ASSADO (COXA E SOBRECOXA)

LOTE 03 – FORNECIMENTO DE MACARRÃO

LOTE 04 – FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA O PREPARO DA MACARRONADA



EDITAL DE PATROCÍNIO – FESTA DO TRABALHADOR - 2023

LOTE 05 – FORNECIMENTO DE QUEIJO PARMESÃO RALADO

LOTE 06 – FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE

1.4 CONDIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Ser pessoa jurídica estabelecida no país, não ter penalidade de suspensão ou de declaração de inidoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastrais, tributárias e fiscais. Os documentos deverão ser encaminhados por e-mail, conforme cronograma presente no anexo IV, para o endereço eletrônico: eventosoficiais@sjc.sp.gov.br, com toda documentação necessária.

1.5 PRAZO DE EXECUÇÃO: A empresa selecionada deverá fornecer o material ou serviço entre os dias 28 de abril e 01 de maio, conforme cronograma dos lotes.

1.6 CONTRAPRESTAÇÃO: Pelo fornecimento dos materiais na forma prevista neste projeto, a(s) empresa(s) vencedora(s) não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida decorrente do Contrato de Patrocínio a exploração de publicidade nas condições especificadas neste Projeto.

1.6.1 Em contraprestação pelo patrocínio do evento, a empresa vencedora do procedimento seletivo receberá autorização para veiculação de publicidade no material produzido para o evento, conforme descrição apresentada nos respectivos lotes.

1.6.2. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de instituições de natureza religiosa ou político partidária e publicidade que seja inadequada para menores de idade.

1.6.3 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA responderá pelas penalidades previstas neste projeto e na lei 8.666/1993.

2. APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser enviados, **exclusivamente para o e-mail citado no item 1.4**, conforme cronograma do anexo IV, com o assunto Proposta - Festa do Trabalhador 2023 - Lote ____.

2.2 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado e redigida em língua portuguesa, conforme modelo constante no presente Edital de Patrocínio, anexo II, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da participante ou pelo procurador, devendo ser juntado o devido instrumento procuratório.



EDITAL DE PATROCÍNIO – FESTA DO TRABALHADOR - 2023

2.3. As empresas proponentes não poderão apresentar proposta com quantidade inferior ao mínimo solicitado, sendo que o não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.

2.4 As propostas de oferta de patrocínio farão parte integrante do processo 29575/2023.

2.5 A análise das propostas será realizada na data prevista no cronograma, anexo IV.

3. PROCEDIMENTOS PARA A LEITURA DAS PROPOSTAS

3.1 Na data e horário marcados para o procedimento seletivo, a **Comissão Especial da Divisão de Eventos Oficiais para a Festa do Trabalhador, doravante denominada apenas Comissão Especial**, se reunirá com as propostas apresentadas para análise. As propostas apresentadas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão Especial.

3.2 Vencido o prazo para o recebimento, nenhum e-mail com propostas será recebido até o término da análise das propostas encaminhadas.

3.2.1. Após o a leitura dos lotes, caso nenhuma proposta tenha vencido o respectivo lote, poderá ser aberto prazo adicional para recebimento de propostas, a ser definido pela **Comissão Especial**.

3.3 Após a análise das propostas, caso não exista outro proponente que tenha atendido todos os itens do edital para determinado lote, será concedido ao proponente melhor classificado um prazo definido pela **Comissão Especial** para envio de eventual documentação faltante.

3.4 A **Comissão Especial** lavrará a ata da reunião, registrando todos os fatos praticados no decorrer da análise das propostas apresentadas, que será assinada pela comissão.

4. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

4.1. A **Comissão Especial** selecionará a proposta por lote, apresentando todos os itens obrigatórios do lote, valendo-se do item facultativo como critério de desempate conforme indicado na Cláusula 4.2 e especificados no anexo I.

4.2. Como critério facultativo de julgamento para o desempate estabelece-se que será considerada vencedora a empresa que, além do cumprimento fiel do objeto descrito neste projeto de patrocínio, fornecer de forma global os seguintes insumos:

ITENS FACULTATIVOS

1. Fornecimento de 30 caixas de copo de água para as equipes de trabalho, com entrega para 28 de abril.



EDITAL DE PATROCÍNIO – FESTA DO TRABALHADOR - 2023

2. Contratação de três carrinhos de pipoca e três carrinhos de algodão-doce para distribuição ininterrupta durante o período do evento, das 10h às 17h do dia 01 de maio de 2023.

4.3. Permanecendo o empate de propostas cuja soma dos itens (obrigatórios e facultativos) resultem na mesma pontuação, o critério de desempate será o **sorteio** a ser realizado pela **Comissão Especial**, conforme previsto no parágrafo 2º, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Presentados os e-mails pela **Comissão Especial**, esta efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste projeto de patrocínio.

4.5. A análise das propostas pela **Comissão Especial** visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste projeto para patrocínio e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem propostas com quantidade inferior ao mínimo determinado no presente projeto para patrocínio.

4.6. A **Comissão Especial** procederá a leitura dos e-mails contendo as propostas e realizará julgamento do **lote**.

4.7. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da **Comissão Especial** que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com o presente projeto.

4.8. Concluído o julgamento das propostas, a **Comissão Especial** elaborará relatório contendo a classificação das propostas, conforme os critérios de desempate.

4.9. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela **Comissão Especial**.

4.10. Após a classificação das propostas, a **Comissão Especial** fará a análise dos documentos exigidos para a habilitação exclusivamente da empresa com melhor oferta ou posteriormente mediante sorteio, no caso de empate.

4.11. A participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referentes à habilitação exigidos por este projeto ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerada inabilitada caso não apresente, no prazo indicado, os documentos faltantes, conforme item 3.3, não se admitindo complementação posterior a este prazo.

4.12. Se a empresa participante que formulou a proposta vencedora desatender as exigências para a habilitação, a **Comissão Especial** examinará as propostas subsequentes,



EDITAL DE PATROCÍNIO – FESTA DO TRABALHADOR - 2023

sendo obedecida a ordem de classificação ou conforme sorteio, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma oferta aceitável de participante habilitada.

4.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste projeto, a proponente será habilitada e declarada vencedora para o Patrocínio do Evento.

4.14. É facultada a **Comissão Especial** ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação, salvo o previsto no item 3.3.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

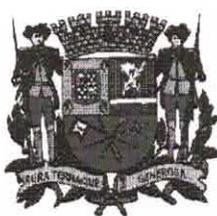
5.1. Os documentos comprobatórios da personalidade jurídica são os seguintes:

- a)** No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
- b)** No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c)** No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última Diretoria;
- d)** No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal são os seguintes:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais (artigo 32 da Lei nº 8.666/93) e preferencialmente rubricados.



EDITAL DE PATROCÍNIO – FESTA DO TRABALHADOR - 2023

5.4 A validade dos documentos será conferida pela **Comissão Especial** e, no caso de vencimento de qualquer dos documentos solicitados, a(s) empresa(s) será (ão) **INABILITADA(S)**.

5.5 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

6. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

6.1 Comunicados, Boletins de Esclarecimentos e Retificações – Qualquer item emitido pela **Comissão Especial** será divulgado pelo Diário do Município.

6.2 É obrigação única e exclusiva das empresas interessadas, o acompanhamento dos comunicados, boletins de esclarecimentos e retificações emitidos pela **Comissão Especial**. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram encaminhados.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação da decisão da Comissão. A interposição de recurso será comunicada aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

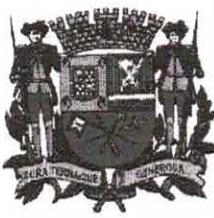
7.3 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões dos procedimentos seletivos para que constem em ata da sessão.

7.4 Interposto o recurso será comunicado a todas as proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, a comissão do projeto do órgão ou entidade o apreciará, podendo realizar instruções complementares, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido e em seguida, o encaminhará ao titular do órgão ou entidade.

7.5 Os recursos interpostos fora do prazo previsto no item 7.2 não serão conhecidos.

7.6 Os recursos e impugnações devem ser encaminhados por e-mail para eventosoficiais@sjc.sp.gov.br ou entregues na Secretaria de Governança em tempo hábil, aos cuidados do Diretor James Domingos.

8. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO



EDITAL DE PATROCÍNIO – FESTA DO TRABALHADOR - 2023

8.1. Para a execução do objeto, será firmado contrato de patrocínio entre a pessoa jurídica vencedora e o Município de São José dos Campos.

8.2 Uma vez homologado o resultado do procedimento seletivo, observadas as condições fixadas no projeto respectivo, a empresa vencedora será notificada por escrito para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer no local indicado pela comissão, visando a assinatura do contrato.

8.3 Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da proposta, estará caracterizada a perda do direito à contratação.

8.4 A não-assinatura do Contrato por parte da vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Secretaria de Governança o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.5 Farão parte integrante do Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste projeto, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela empresa vencedora.

8.6 O prazo de vigência do Contrato de Patrocínio será até a realização e finalização do evento.

8.7 O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com as especificações do presente Chamamento das ações da **FESTA DO TRABALHADOR - 2023, PROMOVIDOS PELA DIVISÃO DE EVENTOS OFICIAIS** nos termos a serem firmados entre as partes.

8.8 O inadimplemento de qualquer cláusula do termo poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir;
- c. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- d. interromper o fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo Município.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1 A proponente vencedora de cada procedimento seletivo se obrigará a promover o patrocínio conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de contrato de patrocínio.



EDITAL DE PATROCÍNIO – FESTA DO TRABALHADOR - 2023

9.2 Em contrapartida, a pessoa jurídica contratada receberá autorização para veiculação de publicidade no material produzido para o evento (banner de divulgação, divulgação do nome do patrocinador pelo locutor do evento), com medida percentual de no máximo 60% da logomarca da Prefeitura de São José dos Campos, a título de patrocinador do evento, ou de forma complementar, desde que haja previsão e permissão da Comissão Especial.

9.3 Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de natureza religiosa ou político partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o Decreto 17.637/2017.

9.4 As propagandas deverão ser previamente aprovadas pelo Município – Secretaria de Governança, Departamento de Comunicação Social.

9.5. A PATROCINADORA obrigar-se-á:

- a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Contrato de Patrocínio, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato de Patrocínio.
- d) Efetuar a entrega do material no local **indicado pela Divisão de Eventos Oficiais** entre os dias 28 de abril e 01 de maio, conforme lote, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes.
- e) Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.
- f) Caso a empresa vencedora pretenda subcontratar, há necessidade da aprovação pela Secretaria de Governança bem como apresentação dos documentos comprobatórios de personalidade jurídica e regularidade fiscal do subcontratado.

9.6 São obrigações do MUNICÍPIO – Secretaria de Governança:

- a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PATROCINADORA.
- b) Conferir e controlar a quantidade fornecida.
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do contrato.
- d) Notificar por escrito a PATROCINADORA se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



EDITAL DE PATROCÍNIO – FESTA DO TRABALHADOR - 2023

e) Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à PATROCINADORA e/ou suas parceiras devidamente aprovadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

10.2 Caso a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou apresentá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as penalidades, abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I) Advertência.
- II) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado do projeto, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- III) No caso de inadimplemento do contrato será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93;
- IV) A multa moratória (item II.) e a multa punitiva (item III.) poderão ser cumuladas;
- V) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente do Órgão requisitante, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VI) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado Contrato de Patrocínio entre a empresa vencedora e o Município de São José dos Campos, observadas as condições estipuladas neste Projeto de Chamamento Público, na forma da minuta do mencionado termo que faz parte integrante deste projeto, anexo III, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 17.637/2017.

11.2. A CONTRATADA não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou infraestrutura de materiais por parte do MUNICÍPIO.



EDITAL DE PATROCÍNIO – FESTA DO TRABALHADOR - 2023

11.3. Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá à Secretaria de Governança a decisão de realização ou não do evento neste discriminado neste projeto.

11.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

11.5 A detecção pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando ainda a PATROCINADORA das demais cominações legais.

11.6. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título.

11.7. O Município de São José dos Campos desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela PATROCINADORA.

11.8. Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Patrocínio deverão ser pontualmente atendidas pela PATROCINADORA, sem ônus para o Município.

11.9. O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da PATROCINADORA, ensejará ação de perdas e danos.

11.10. Não será considerada PATROCINADORA a empresa que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do Contrato de Patrocínio anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou inidoneidade prevista na Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.11. A PATROCINADORA que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

11.12. A(s) empresa(s) declarada(s) como vencedora(s) deverá (ão) estar ciente(s) de que a entrega dos produtos deverá ocorrer conforme cronograma do anexo IV, na Escola Estadual Dorival Monteiro.

11.13. Demais detalhes não previstos neste Projeto, que digam respeito à correta execução dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.



EDITAL DE PATROCÍNIO – FESTA DO TRABALHADOR - 2023

11.14. A PATROCINADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

11.15. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial**, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

São José dos Campos, 21 de março de 2023.


Marlian Machado Guimarães
Secretário
Secretaria de Governança